



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

LEI Nº 3.133, DE 1º DE ABRIL DE 2026.

PREF. MUN. DE V. DA CONQUISTA
Publicado no DOM em 02/04/2026
Edição nº 4202 conforme art. 103
da Lei Orgânica

Altera a Lei Municipal nº 2.802, de 16 de maio de 2023, que institui o Programa Municipal de Habitação para o Servidor Público de Vitória da Conquista – Vila do Servidor, para incluir a Faixa IV de renda e atualizar os valores de enquadramento, em consonância com a legislação federal do Programa Minha Casa Minha Vida, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 154, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso II do § 1º do art. 3º da Lei Municipal nº 2.802, de 28 de setembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º
§ 1º

II – estar enquadrado em uma das seguintes faixas de renda familiar:

- a) Faixa I – renda mensal bruta de até R\$ 2.850,00;
- b) Faixa II – renda mensal bruta de R\$ 2.850,01 até R\$ 4.700,00;
- c) Faixa III – renda mensal bruta de R\$ 4.700,01 até R\$ 8.600,00;
- d) Faixa IV – renda mensal bruta de R\$ 8.600,01 até R\$ 12.000,00.” (NR)

Art. 2º Fica alterado o inciso I do § 6º do art. 3º da Lei Municipal nº 2.802, de 28 de setembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º
[...]
§ 6º

I – Primeira Etapa: participarão somente os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo integrantes do



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

LEI Nº 3.133, DE 1º DE ABRIL DE 2026.

Poder Executivo Municipal, de acordo com os seguintes critérios de preferência:

- a) primeiro, serão contemplados os servidores que possuam renda familiar enquadrada na Faixa I;
- b) segundo, serão contemplados os servidores que possuam renda familiar enquadrada na Faixa II;
- c) terceiro, serão contemplados os servidores que possuam renda familiar enquadrada na Faixa III;
- d) quarto, serão contemplados os servidores que possuam renda familiar enquadrada na Faixa IV. ” (NR)

Art. 3º O § 7º do art. 3º da Lei Municipal nº 2.802, de 28 de setembro de 2023, passa a vigorar acrescido dos incisos XXII a XXVIII, com a seguinte redação:

“Art. 3º
[...]
§ 7º

XXII – na vigésima segunda rodada, participarão apenas as servidoras enquadradas na Faixa IV de renda familiar que sejam, comprovadamente, responsáveis pelo sustento da família onde estejam inseridas;

XXIII – na vigésima terceira rodada, participarão apenas servidores com deficiência física, sensorial, intelectual ou mental, enquadrados na Faixa IV de renda familiar;

XXIV – na vigésima quarta rodada, participarão apenas servidores enquadrados na Faixa IV de renda familiar e que residam com dependentes ou parentes até o terceiro grau, consanguíneos ou afins, com deficiência física, sensorial, intelectual ou mental;

XXV – na vigésima quinta rodada, participarão apenas servidoras enquadradas na Faixa IV de renda familiar e que tenham sido, comprovadamente, vítimas de violência doméstica ou familiar;

XXVI – na vigésima sexta rodada, participarão apenas servidores enquadrados na Faixa IV de renda familiar e que possuam, sob a sua dependência, filhos ou dependentes menores de 18 anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

LEI Nº 3.133, DE 1º DE ABRIL DE 2026.

XXVII – na vigésima sétima rodada, participarão apenas servidores enquadrados na Faixa IV de renda familiar e que sejam ou que coabitem com parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, classificados como pessoa idosa;

XXVIII – na vigésima oitava rodada, participarão os demais servidores enquadrados na Faixa IV de renda familiar.” (NR)

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, as disposições desta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 1º de abril de 2026.

Assinado digitalmente por ANA SHEILA
LEMONS ANDRADE:60360771572
DN: cn=ANA SHEILA LEMOS
ANDRADE:60360771572, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal